



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) no exercício das atividades dos Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Romulo Quintino/PSC, Josias de Souza/MDB, Cabral/PL e Beth Leal/REPUBLICANOS, com emenda do vereador Policial Madril/PSC, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) no exercício das atividades dos Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Cascavel.

**Parágrafo único.** O Dispositivo Elétrico Incapacitante consiste em armamento incapacitante de menor potencial ofensivo, projetado para atuar no sistema neuromuscular debilitando e incapacitando temporariamente indivíduos enquanto estiverem sob a ação do dispositivo.

### CAPÍTULO I

#### Da Habilitação e Controle

**Art. 2º** A entrega do Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) aos Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Cascavel será realizada pelo Representante do Poder Legislativo, na presença do Diretor Administrativo da Câmara Municipal, momento em que se procederá à autorização e liberação do uso do armamento em caráter individual e exclusivo aos servidores mencionados nesse artigo e parágrafos e, somente enquanto estiverem em regular exercício de suas funções.

§ 1º O porte do armamento pelos Agentes de Segurança e Guardas Municipais está condicionado à autorização e liberação de uso mencionadas no **caput** deste artigo, bem como à prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador do dispositivo e emissão de certificado por instituição competente.

§ 2º A autorização e liberação do armamento poderá ser suspensa ou cancelada quando o Agente de Segurança ou Guarda Patrimonial for avaliado inapto pelo Instrutor do Curso de Capacitação e Treinamento, ou por decisão do Representante do Poder Legislativo ou Diretor Administrativo da Câmara Municipal, bem como por parecer médico que recomende, expressamente, a impossibilidade do uso do equipamento.

**Art. 3º** Cada Agente de Segurança e Guarda Patrimonial será responsável pelo Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) que estiver sob sua posse e uso, devendo realizar o correto armazenamento dos equipamentos nas dependências desta Casa de Leis, em seu próprio armário, fechado sob tranca ou cadeado em local seguro e inacessível a pessoas não autorizadas.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais, no início de suas jornadas de trabalho ou turnos, antes de se equiparem do Dispositivo Elétrico Incapacitante, deverão inspecioná-lo para constatar suas condições de uso e temperatura, posteriormente procedendo à instalação das baterias e cartucho, conforme procedimento de operação e manuseio transmitido em curso e através do manual do SPARK.

§ 1º Será de responsabilidade individual de cada Agente e Guarda a periódica inspeção de condições das funcionalidades da arma por meio dos respectivos testes e protocolos de segurança, bem como a coleta dos dados, atualização de data e hora e instalação das baterias do **datakit-spark**, conforme manual e técnicas ensinadas em curso de capacitação.

§ 2º Os Agentes e Guardas deverão, individualmente, registrar a constatação de avarias, danos, alterações ou furto do equipamento através de documento interno, encaminhado ao Encarregado do Setor de Serviços de Segurança Patrimonial, que tomará as providências para que seja providenciado o reparo, substituição do equipamento e apuração de responsabilidades no caso concreto.

**Art. 5º** Após equipar-se da arma, o Agente de Segurança/Guarda Patrimonial, até o encerramento do turno ou jornada, deverá mantê-la acondicionada no coldre e travada, de onde somente poderá ser retirada quando for necessário ou para o devido e justificado emprego.

**Art. 6º** Os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais somente poderão utilizar armamento de potencial reduzido, baterias, cartuchos e demais acessórios fornecidos pela Câmara Municipal de Cascavel, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### Dos Procedimentos de Utilização

**Art. 7º** A utilização do Dispositivo Elétrico Incapacitante deve ocorrer em plena observância aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 8º** O Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá ser utilizado quando a ação do suspeito configurar comportamento potencialmente perigoso e resistência ativa a comandos claros, no caso em que forem esgotadas as vias de negociação e comunicação, com o fim de se evitar que o agressor coloque em risco a ordem patrimonial da Câmara Municipal e a integridade física de servidores e terceiros.

§ 1º Os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais deverão levar em consideração nas ações a incapacidade de resistência e idade do ofensor, a fim de caracterizar uso legítimo da força.

§ 2º O Dispositivo Elétrico Incapacitante não deve ser utilizado como elemento de punição em abordagens ou revistas, devendo os Agentes e Guardas observarem as normas de segurança, utilizando-se das técnicas e táticas operacionais.

**Art. 9º** Quando da utilização do Dispositivo Incapacitante Elétrico, os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais deverão atender a todas as táticas e modalidades de utilização do equipamento para incapacitação temporária do indivíduo.

§ 1º A modalidade de utilização à distância (modo incapacitante) consiste no disparo dos dardos através do acionamento de gatilho de ação progressiva, que ao ser premido permite que o dispositivo emita pulsos elétricos por um período de até 5s.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A modalidade de utilização por complementação de circuito (modo incapacitante) ocorre quando um dos dardos não atinge o alvo, devendo-se, nesse caso, colocar a região frontal do cartucho em contato com o oponente.

§ 3º A modalidade de utilização por contato (modo repelente) ocorre através de contato direto dos terminais frontais, sem cartucho, com o corpo do alvo.

**Art. 10.** O disparo deve ser feito, preferencialmente, no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que cabeça, face, pescoço e órgãos genitais devem ser evitados.

**Art. 11.** São consideradas situações que justificam a utilização do Dispositivo Elétrico Incapacitante como forma de contato:

- I - quando o cartucho não funcionar corretamente;
- II - quando um ou dois dardos não atingirem o suspeito;
- III - quando mesmo atingido por dois dardos não gerar inabilitação NeuroMuscular (IMN);
- IV - quando a distância do Agente/Guarda em relação ao suspeito for muito pequena;
- V - quando romper um ou os dois fios presos aos dardos.

**Art. 12.** O Dispositivo Eletrônico Incapacitante não poderá ser utilizado:

I - em qualquer situação que envolva líquidos, gases ou materiais inflamáveis, substâncias corrosivas ou explosivas, devido ao fato de que a presença de centelha elétrica e condução de energia poderão desencadear incêndios, explosões e riscos de grande abrangência;

II - em ações de controle de distúrbios civis, pois este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação;

III - em indivíduos que estejam usando ou operando meios de transporte em movimento (carros, motos, bicicletas, patinetes) em razão da possibilidade de perda de controle da condução do transporte e acidente a terceiros;

IV - em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou locais com distanciamento considerável em relação ao solo, uma vez que a queda pode ocasionar lesões;

V - em pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, exceto quando estes estiverem armados e preencham os demais requisitos de uso do dispositivo incapacitante, constante na Resolução.

**Art. 13.** Após a utilização do Dispositivo Eletrônico Incapacitante, o Agente de Segurança e Guarda Patrimonial operante, deverá:

- I - imobilizar o agressor;
- II - acionar assistência médica aos feridos;
- III - providenciar que os dardos sejam retirados por equipe médica ou por pessoa treinada, bem como recolhidos e armazenados para posteriores diligências;
- IV - promover a correta preservação do local da ocorrência;



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

V - comunicar, de imediato, ao superior hierárquico, bem como ao Diretor Administrativo e Representante do Legislativo, devendo ainda, acionar a autoridade policial para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VI - preencher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Relatório de Emprego da SPARK, constante no Anexo I da presente Resolução, apresentando-o ao Encarregado do Setor de Serviços de Segurança Patrimonial, que deverá exarar ciente, e encaminhando-o à Diretoria Administrativa, para as medidas necessárias;

VII - coletar os dados da memória armazenados no **Data Kit**, apresentando-os ao Encarregado do Setor de Serviços de Segurança Patrimonial, que deverá exarar ciente, e encaminhando-o à Diretoria Administrativa, para as medidas necessárias.

### CAPÍTULO III

#### Da Auditoria e Recolhimento do Dispositivo

**Art. 14.** Por meio de ato administrativo discricionário, a qualquer momento, os Dispositivos Eletrônicos Incapacitantes poderão ser recolhidos para realização de auditoria ou manutenção por parte do Representante do Poder Legislativo.

**Art. 15.** O uso do Dispositivo Eletrônico Incapacitante e seus acessórios em desconformidade com as disposições da presente Resolução, com o manual de uso da SPARKS e determinações da instituição competente para treinamento de operação de SPARKS, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, sendo que a devolução se dará por ato do Representante do Legislativo.

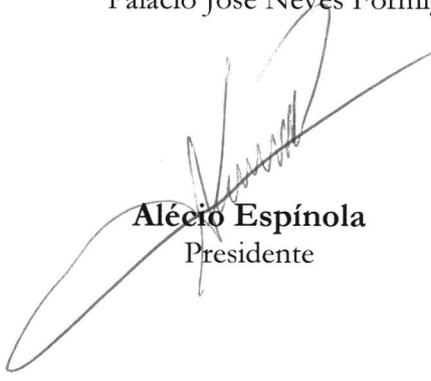
**Art. 16.** O uso indevido do Dispositivo Eletrônico Incapacitante e seus acessórios ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não isentando o Agente de Segurança e Guarda Patrimonial de eventuais sanções cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente, bem como ao ressarcimento de despesas provenientes do reparo ou troca do equipamento.

**Parágrafo único.** Na decisão que determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suspenso o uso do Dispositivo Eletrônico Incapacitante.

**Art. 17.** Caberá à Diretoria Administrativa promover o controle do uso e fornecimento do dispositivo e seus acessórios, devendo manter arquivo dos relatórios bem como dos dados da memória.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 5 de novembro de 2021.

  
**Alécio Espínola**  
Presidente



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### Relatório de Emprego da SPARK

Nome do Agente/Guarda que efetuou o uso da SPARK:			Matrícula:
Data de Assinatura:	Horário de Assinatura:	Data da Ocorrência:	Horário da Ocorrência:
Local da Ocorrência:			
Declaro ter realizado todos os procedimentos de uso do Dispositivo Eletrônico Incapacitante em conformidade com as previsões dos artigos 7º ao 11, bem como com as vedações do artigo 12, desta Resolução.			
_____ <b>Assinatura do Servidor</b>			
<b>INDIVÍDUO ATINGIDO</b>			
Nome:		RG:	CPF:
Idade:	Bairro	Cidade:	Telefone:
<b>TESTEMUNHA 01</b>			
Nome:		RG:	CPF:
Bairro:	Cidade:	UF:	Telefone:
<b>TESTEMUNHA 02</b>			
Nome:		RG:	CPF:
Bairro:	Cidade:	UF:	Telefone:
Obs: As assinaturas das testemunhas preferencialmente serão realizadas por um servidor efetivo e um terceiro que tenha presenciado a abordagem nas intermediações da Câmara Municipal. Caso nenhum terceiro tenha presenciado os fatos, deverá ser recolhida assinatura de outro servidor efetivo.			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ARMA</b>			
Identificação do Cartucho:			
Distância aproximada do disparo:		Quantidade de disparos realizados:	
Disparou a arma: ( ) sim ( ) não	Usou a arma como forma de contato: ( ) sim ( ) não	Qual local atingiu:	Indivíduo atingido foi conduzido ao hospital: ( ) sim ( ) não



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Dados da Memória Data Kit (data, hora e duração dos disparos):

Declaro que procedi, em conformidade com o Artigo 13 desta resolução da seguinte maneira:

- Imobilização do agressor:  Sim  Não
- Acionamento da assistência médica a feridos  Sim  Não
- Remoção dos dardo por:  assistência médica  próprio servidor capacitado
- Recolhimento dos dardos  Sim  Não
- Preservação do local da ocorrência:  Sim  Não
- Comunicação superior hierárquico, Diretor Administrativo e Representante do Legislativo  
 Sim  Não
- Registro de dados do *data-kit* e entrega ao Diretor Administrativo  
 Sim  Não

Descrição da Ocorrência demonstrando necessidade de emprego da arma: